

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição do produto APARELHO DE AR CONDICIONADO destinados a SALA DE ENFERMAGEM DO CAPS, de forma a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS- FRIO. FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO, PAINEL DIGITAL, FILTRO ANTIBACTÉRIAS, FEITO DE CARBONO (HEPA), 03 VELOCIDADES E TEMPERATURA DE 18º C A 32º C. DIRECIONADORES DE AR NA HORIZONTAL E VERTICAL, FUNÇÃO TIMER. CONTROLE REMOTO INCLUSO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL) A. VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO 3. FILTRO SIM. COMPRESSOR ROTATIVO	063.001.007	1

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tornam-se essenciais para a correta adequação do ambiente de trabalho no que tange a climatização do local, oferecendo condições favoráveis de temperatura, não só para os funcionários do setor beneficiado, assim como para a população que for atendida nas dependências deste setor.

#### 2.1.1 - Justificativa Técnica em Anexo.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado conforme descritivo abaixo:

- Ar condicionado tipo split com 18.000 btus- frio. Funções de refrigeração, desumidificação, ventilação e automático, painel digital, filtro antibactérias, feito de carbono (hepa), 03 velocidades e temperatura de 18º c a 32º c. Direcionadores de ar na horizontal e vertical, função timer. Controle remoto incluso. Classificação de consumo (selo procel) a. Velocidades de ventilação 3. Filtro sim. Compressor rotativo.

### 4 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - Os produtos adquiridos devem estar devidamente registrados por nota fiscal, assim como devem possuir selo do Inmetro averiguando sua qualidade e registro nacional.

4.2 - Os produtos devem estar devidamente embalados e acomodados, garantindo estarem inviolados e devem apresentar características de novos, sendo terminantemente proibido que sejam produtos usados.

4.3 - Quaisquer violações das embalagens de entrega, poderão acarretar na devolução do mesmo.

4.4 - A descrição do produtos na nota fiscal, devem ser iguais ao do empenho referente. Assim como o produto a ser entregue deve ser o mesmo indicado no empenho, não podendo ser aceito produto de qualidade ou descrição técnica inferior ao empenhado.

### 5 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará os quantitativos conforme as dotações abaixo relacionadas do ano de 2023:

DOTAÇÃO	DEPARTAMENTO
426	CAPS

6.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 7259/23 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândia Mota.

## 7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

7.1.1 - Assuntos referentes a empenhos, pagamentos e outros assuntos pertinentes: **Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes** do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.

7.1.2 - Assuntos referentes a destinação e necessidade do objeto poderão ser tratados com: **Adeline Maria Castelo Cunha** Enfermeira responsável técnica pelo CAPS pertencente a Secretaria da Saúde.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

8.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

8.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

8.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

8.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

8.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.09 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## 9 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues na Rua São Caetano, nº822 - das 8h00min as 16h30min.

Cândido Mota, 23 de novembro de 2023.



**Débora Cássia Barbosa Freire Gomes**  
Divisão de Administração e Prestação de Contas